



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 22/2024**

### **Institui a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Instituí a Campanha de Conscientização sobre Segurança Digital nas Escolas Públicas da Rede de Ensino do Município de Hortolândia.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei terá por objetivos promover:

- I – o exame do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II – o aprendizado de conceitos de “cibercidadania”;
- III – a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais;
- IV – a conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica, decorrentes do excessivo e constante das tecnologias digitais;
- V – a conscientização sobre os cuidados com dados sensíveis e o acesso não autorizado a dados pessoais.

**Art. 3º** Na promoção dos objetivos da campanha, buscar-se-á parcerias com entidades privadas e contextualização das ações com o dia a dia dos estudantes.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

**Paulo Pereira Filho**  
**Vereador - PL**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

Com o mundo cada dia mais conectado, tendo em vista que diversas atividades cotidianas são intermediadas pela tecnologia, dependente de aplicativos para pagamentos, pedidos, interação, conhecimento e etc, passa a ser necessário educar crianças e jovens sobre boas práticas e riscos no uso da tecnologia.

A abundância de formas de acesso à internet gerou um mundo interligado e seus impactos afetam as relações humanas.

Crianças e adolescentes são tidos como “leitores de tela” dada a quantidade de horas que passam à frente de celulares, tabletes e computadores, nos quais praticam atividades de estudo, lazer, relações interpessoais.

Ocorre que o uso excessivo, a exposição a conteúdos inadequados e a riscos de crimes digitais cresce na mesma proporção.

O uso excessivo de telas tem sido associado a vários problemas de saúde física e mental. Além de consequências como perda da concentração (<https://www.tudocelular.com/seguranca/noticias/n201495/tiktok-neurocientista-explica-como-a-rede-social-prejudica-capacidade-de-foco-do-cerebro.html>) e redução da capacidade cognitiva (<https://neuroconecta.com.br/excesso-de-telas-e-seu-impacto-no-desenvolvimento-infantil/>), o uso de telas expõe os jovens a problemas de: Insônia, por conta da exposição à luz azul emitida pelas telas que interfere no ciclo natural de sono; Fadiga ocular; Postura inadequada; Redução de atividades físicas; e Dependência digital, causando desconexão com o mundo real e afetando as relações pessoais.

Para mitigar esses problemas, é importante estabelecer limites saudáveis para o uso de telas, fazer pausas frequentes para descansar os olhos e praticar atividades físicas regularmente. Além disso, é fundamental promover um equilíbrio saudável entre o tempo gasto em frente a telas e outras atividades que promovam o bem-estar físico e mental.

A [Organização Mundial da Saúde \(OMS\)](#) recomenda que crianças de até 2 anos de idade não tenham nenhum contato com qualquer tipo de tela. Entre os 2 e os 8 anos de idade a entidade recomenda o uso de telas liberado para o período de, no máximo, uma hora por dia, e o uso de celulares só é indicado após os 8 anos de idade.

Apesar disso a realidade é bem diferente, sendo visível que o uso destes aparelhos não tem respeitado estas recomendações.

Assim, é essencial que a escola seja incluída no debate sobre o uso correto e consciente das tecnologias, principalmente telefones celulares, e em especial as redes sociais.

Portanto, é importante para levar conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, riscos de ataques por “predadores sexuais” virtuais, cyberbullying, além dos já mencionados danos à saúde física.

É neste intuito que se propõe o presente projeto de lei.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2024.

**Paulo Pereira Filho**  
**Vereador - PL**

